



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.974, DE 2023**
(Da Sra. Flávia Moraes)

Altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para dispor sobre a saúde mental infanto-juvenil nas redes públicas e privadas de educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1878/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 05/06/2023 para inclusão de coautoria.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(da Sra. Flávia Morais)

Altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para dispor sobre a saúde mental infanto-juvenil nas redes públicas e privadas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, para dispor sobre medidas para prevenção e promoção da saúde mental infanto-juvenil nas redes públicas e privadas de educação básica.

Art. 2º A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

Art. 1º-A As redes públicas e privadas de educação básica desenvolverão atividades de prevenção e promoção da saúde mental infanto-juvenil.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão desenvolver protocolos voltados à vigilância e monitoramento da saúde mental de crianças e adolescentes, com encaminhamento dos casos emergenciais aos profissionais de saúde competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental de crianças e adolescentes piorou com a pandemia de Covid-19 e os casos de violência escolar só têm aumentado.

Um levantamento, feito por um grupo que reúne pesquisadores da Unicamp e da Unesp, contabiliza 22 ataques a escolas brasileiras desde 2002, com um total de 35 mortes (sem contar o parente de um dos agressores em Suzano, morto por eles a caminho da escola). Isso quer dizer que, em 20 anos, de 2002 até julho de 2022, foram 13 ataques, uma média, portanto, de pouco mais de um ataque a cada dois anos. A média que era bienal passou a ser mensal a partir de agosto de 2022, uma explosão de violência.¹

Uma outra pesquisa feita pelo Datafolha mostrou que 34% dos estudantes estão com dificuldade de controlar suas emoções desde que voltaram a ter aulas presenciais.²

Esses dados mostram a necessidade de políticas públicas que promovam a saúde mental das crianças e adolescentes, bem como consigam monitorar e acompanhar casos mais graves visando a prevenção de atos violentos.

A Lei nº 13.935, de 2019 trata da atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, o que se mostra de suma importância no atual cenário de escalada da violência escolar.

Dessa forma, proponho que as instituições de ensino de educação básica, públicas e privadas, desenvolvam atividades de prevenção e promoção da saúde mental, bem como a adoção de protocolos que sejam capazes de identificar casos mais graves, bem como monitorar a saúde dessas crianças e adolescentes.

1 [https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/03/brasil-tem-mais-de-um-ataque-por-mes-em-escolas-desde-agosto.shtml?](https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/03/brasil-tem-mais-de-um-ataque-por-mes-em-escolas-desde-agosto.shtml?_gl=1*vq0sfz*_ga*Mjk00TYyNTI1LjE2NjI1Nzc4NjQ.*_ga_RY1LTN28TR*MTY4MDA0NTkxMy4yMDMuMS4xNjgwMDQ1OTkzLjUzLjAuMA..)

[_gl=1*vq0sfz*_ga*Mjk00TYyNTI1LjE2NjI1Nzc4NjQ.*_ga_RY1LTN28TR*MTY4MDA0NTkxMy4yMDMuMS4xNjgwMDQ1OTkzLjUzLjAuMA..](https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/07/34-dos-estudantes-estao-com-dificuldade-de-controlar-emocoes-dis-pesquisa.shtml)

2 <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/07/34-dos-estudantes-estao-com-dificuldade-de-controlar-emocoes-dis-pesquisa.shtml>



Considerando a importância da alteração proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS



Amom Mandel - CIDADANIA/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.935, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2019
Art. 1º-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201912-11;13935>

FIM DO DOCUMENTO